

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 359/10.1TJVNF

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de Março de 2010

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

João Miguel Rebelo Oliveira, N.I.F. 170 728 242, casado no regime da separação de bens com Gisselle Nogueira Azevedo, residente no Edifício Jardins do Lago, Bloco A, nº 13 - 1º - Lugar de Freião, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é sócio/accionista das seguintes sociedade comerciais:

1. URBESINDE - Investimentos Imobiliários, Lda
2. BLUSEN - Promoção Imobiliária, S.A.
3. WELLDOMUS - Fitness and Spa Services, Lda

A sociedade referida em **1.**, com sede social no Edifício Jardins do Lago, Bloco A, nº 13 - 1º - Lugar de Freião, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, foi declarada em estado de insolvência por sentença de 3 de Dezembro de 2009 no âmbito do processo nº 4278/09.6TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão¹. O processo aguarda a apresentação pelo devedor de um plano de insolvência, o qual, a ser admitido, será discutido e votado pelos credores.

A sociedade referida em **2.**, com sede social Avenida Eng. Duarte Pacheco, nº 558 - 2º, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, foi declarada em estado de insolvência por sentença de 11 de Dezembro de 2009 no âmbito do processo nº 943/09.6TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, tendo os credores já deliberado a sua liquidação.

Na qualidade, quer de sócio/accionista, quer de gerente/administrador, e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquelas sociedades junto de várias instituições bancárias, o devedor prestou o seu aval. Face à situação de insolvência daquelas duas sociedades e, nomeadamente, à decisão de liquidação já tomada no processo de insolvência da " BLUSEN - Promoção Imobiliária, S.A.", o devedor não tem capacidade de honrar os avais prestados.

¹ O signatário é o administrador da insolvência nomeado neste processo.

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00. O devedor aufere actualmente um rendimento mensal ilíquido de **Euros 1.835,00**, enquanto administrador da sociedade " WELLDOMUS - Fitness and Spa Services, Lda ", pelo que o rendimento disponível deverá ter como valor mínimo a quantia de **Euros 410,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "João Miguel Rebelo Oliveira"
Processo nº 359/10.ITJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, 28 4000-295 Porto			1.380.586,15 €			1.380.586,15 €		75,834%	Aval	
2	Banco Popular Portugal, S.A. Rua Ramalho Ortigão, 51 1099-090 Lisboa NIF / NIPC: 502 607 084					251.557,14 €		251.557,14 €		Aval	Filipa Cameira, Dra. Rua de Ceuta, 118 - 2º 4050-190 Porto NIF: 218 433 646
3	Banco Santander Totta, S.A. Rua do Ouro, 88 1100-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			189.703,38 €			189.703,38 €		10,420%	Aval	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas moniz, 387 - Apartado 188 4810-188 Guimarães NIF: 210 837 900
4	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, 219/241 1100-062 Lisboa			250.237,17 €			250.237,17 €		13,745%	Aval	
5											
	Total			1.820.526,70 €		251.557,14 €	1.820.526,70 €	251.557,14 €	100,000%		

9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Participações Sociais:

Verba nº1: Verba única: Quota com o valor nominal de Euros 100,00 no capital social da sociedade " WELLDOMUS - Fitness and Spa Services, Lda", com sede social no Edifício Jardins do Lago, Bloco A, nº 13 - 1º - Lugar de Freião, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 505 231 948, e com um capital social de Euros 250.000,00;

B - Direitos sobre Imóveis:

Verba nº2: Direito do insolvente¹ no seguinte imóvel: **Fracção Autónoma B-4**, correspondente à Loja nº 207 - 2º andar - 15 m² - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 206 e 208), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto

Verba nº3: Direito do insolvente² no seguinte imóvel: **Fracção Autónoma E-4**, correspondente à Loja nº 210 - 2º andar - 22 m² - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 209 e 211), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto

¹ São comproprietários do imóvel: Pedro Claus de Rebelo Oliveira, Jorge Manuel de Rebelo Oliveira e João Miguel de Rebelo Oliveira. Encontra-se registado um ónus de usufruto a favor de Jacinto Augusto Martins de Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

² São comproprietários do imóvel: Pedro Claus de Rebelo Oliveira, Jorge Manuel de Rebelo Oliveira e João Miguel de Rebelo Oliveira. Encontra-se registado um ónus de usufruto a favor de Jacinto Augusto Martins de Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira

Insolvência de “João Miguel Rebelo Oliveira”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 359/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Verba nº4: Direito do insolvente³ no seguinte imóvel: **Fracção Autónoma Z-1**, correspondente à Loja nº 105 - 1º andar - 11 m² - entrada pelo nº 329 (localizada a Norte, com a fachada para a Rua do Heroísmo e confrontando com as lojas nº 104 e 106), do prédio sito no Centro Comercial Stop sito na Rua do Heroísmo da cidade do Porto, descrito sob o nº 1483 da freguesia do Bonfim na 1ª Conservatória do Registo Predial do Porto

Castelões, 9 de Março de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

³ São comproprietários do imóvel: Pedro Claus de Rebelo Oliveira, Jorge Manuel de Rebelo Oliveira e João Miguel de Rebelo Oliveira. Encontra-se registado um ónus de usufruto a favor de Jacinto Augusto Martins de Oliveira e Maria Celeste Sá Rebelo Martins de Oliveira